

**SENADO FEDERAL – PRESIDÊNCIA****COMISSÃO DE JURISTAS “NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL”****ATA DA 1ª REUNIÃO – Realizada em 30.11.2009**

Ata Circunstanciada da 1ª Reunião de 2009, da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo Ato nº 379, de 2009, realizada em 30 de novembro de 2009, segunda-feira, às 13h, na Sala nº 13 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à Apresentação e votação do roteiro de trabalho da Comissão; Apreciação e votação da agenda da Comissão; Reunião Administrativa; e Reunião de Trabalho. Estiveram presentes os senhores membros da Comissão: Adroaldo Furtado Fabrício, Benedito Cezzo Pereira Filho, Bruno Dantas, Elpídio Donizetti Nunes, Humberto Theodoro Júnior, Jansen Fialho de Almeida, José Miguel Garcia Medina, José Roberto dos Santos Bedaque, Luiz Fux (Presidente), Marcus Vinicius Furtado Coelho, Paulo Cesar Pinheiro Carneiro, Teresa Arruda Alvim Wambier (Relatora). Foi aprovada, por maioria, a proposta de divisão do Anteprojeto do Código de Processo Civil em cinco Livros: Parte Geral, Processo de Conhecimento, Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, Procedimentos Especiais e Recursos. Ficando distribuídas as partes da seguinte forma: **1 – Parte Geral – a)** O Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil será dividido em 6(seis) Livros: Parte Geral, Processo de Conhecimento, Processo de Execução e Cumprimento de Sentença, Procedimentos Especiais, Recursos e Disposições Finais e Transitórias. **b)** Inclusão das matérias sobre jurisdição, ação, partes, procuradores, Ministério Público, Órgãos Judiciários e auxiliares, atos processuais, formação, suspensão e extinção do processo na Parte Geral, excluídas do livro de Processo de Conhecimento. **c)** Incluir na Parte Geral as disposições gerais sobre as Tutelas de cognição, execução, e de urgência, temas estes previstos no atual Capítulo VII (Processo e procedimento) do Livro I (Do Processo de Conhecimento) e o Livro IV, que será substituído, com a eliminação da parte referente aos procedimentos cautelares específicos. **d)** Incluir na Parte Geral as disposições referentes à competência, suspeição e impedimento. **e)** Permanência do sistema de provas no livro da Parte Geral. **f)** Inovação de um sistema de provas obtidas extrajudicialmente, como mera faculdade conferida às partes e realização de perícia judicial, *ex officio* e *ad eventum*, após a juntada de peças pelos assistentes técnicos das partes. **g)** Exclusão da possibilidade jurídica do pedido

como condição da ação, tornando-a matéria de mérito. **h)** Desburocratização cartorária através da definição mais clara dos atos ordinatórios a serem praticados pelo escrivão e pela concessão aos advogados da faculdade de promover a intimação pelo correio do advogado da parte contrária, de testemunhas etc., com o uso de formulários próprios e juntada aos autos do comprovante do aviso de recebimento. **i)** Exclusão das figuras da oposição, da nomeação à autoria e do chamamento ao processo, mantendo-se a denunciação à lide, com espectro mais amplo, e a assistência em suas duas modalidades. **j)** Inclusão de Poder ao magistrado, permitindo-o, a seu critério, o chamamento de *amicus curie*, sem modificação de competência. **k)** Não incluir no novo Código, o processo coletivo, em tramitação no Congresso Nacional, bem como os processos e procedimentos previstos em leis especiais. **l)** Incluir na Parte Geral em parte própria à legitimidade para agir, um incidente de coletivização (nome provisório), referente à legitimação para as demandas de massa, com prevenção do juízo e suspensão das ações individuais. **m)** Adequar o Novo Código de Processo Civil à lei referente ao processo eletrônico, compatibilizando a comunicação dos atos processuais com o novel sistema moderno.

**2 – Procedimentos Especiais – a)** Manutenção dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária, desjudicializando os procedimentos meramente escritos. **b)** Exclusão dos seguintes procedimentos especiais: ação de depósito, ações de anulação de substituição de títulos ao portador, ações possessórias, ação de nunciação de obra nova, ação de usucapião e ação de oferecer contas, compreendidos no processo de conhecimento. **c)** Inserir um artigo sobre o procedimento edital, especificando que ele será cabível nos procedimentos de usucapião de substituição ou anulação de títulos ao portados e genericamente, em quaisquer outros que por regra de Direito Material, exijam a citação de interessados incertos. **3 – Processo de Conhecimento – a)** Inclusão na Parte Geral de um dispositivo enumerando todos os poderes do magistrado, excluindo-os do livro próprio do processo de conhecimento. **b)** Ampliação dos poderes do magistrado, como, por exemplo: – adequar às fases e atos processuais às especificações do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. – permitir a alteração do pedido e da causa de pedir em determinadas hipóteses, assegurando sempre a ampla defesa. – determinar o pagamento e/ou o depósito da multa cominada liminarmente, desde o dia em que for configurado o descumprimento. – nas ações que tenham por objeto paga-